



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 468

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PLANO DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1980/81 — Comunicamos que foi aprovado o regulamento do plano em epígrafe, conforme anexo.

2. Esclarecemos que os créditos podem ser concedidos com recursos obrigatórios (MCR 18) ou espontâneos, admitindo-se também o enquadramento no PESAC-80, quando se tratar de financiamento de fertilizantes, defensivos e equipamentos de defesa fitossanitária.

D.O.U. 29.07.80

Brasília (DF), 23 de julho de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Francisco S. de Paula Pessoa
CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no dou e no sisbacen

Anexo à Carta-Circular n° 468, de 23.07.80

PLANO DE REVIGORAMENTO DE CAFEZAIS — 1980/81

I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Plano de Revigoração de Cafezais — 1980/81, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 25.06.80, objetiva a melhoria da produtividade do setor e a elevação, a curto prazo, do volume das colheitas brasileiras de café, de modo a adequá-lo à demanda, mediante concessão de créditos rurais para custeio de entressafra (aquisição de fertilizantes, defensivos, mão-de-obra e utensílios) e para aquisição de equipamentos de defesa fitossanitária.

2. Podem beneficiar-se dos financiamentos os cafeicultores e suas cooperativas.

3. Os créditos às cooperativas podem ter as seguintes finalidades:

a) aquisição de fertilizantes, defensivos e equipamentos para revenda aos cooperados;

b) aquisição de equipamentos para prestação de serviços a cooperados.

4. - A concessão dos empréstimos fica sujeita à apresentação de plano agrônômico simples com orçamento para custeio de cafezal, na forma do documento n° 1 deste regulamento.

4.1 — A concessão de empréstimos para aquisição de equipamentos obedecerá ao plano agrônômico simples na forma do item 26.

5. A assistência técnica (elaboração do plano simples e orientação técnica a nível de imóvel), necessária ao deferimento do empréstimo, deve ser prestada prioritariamente por

Carta-Circular n° 468 de 23 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

técnicos do IBC ou de entidades por ele credenciadas, sem ônus para o mutuário.

6. Admite-se a elaboração do plano simples e a prestação da assistência técnica por profissionais dos quadros próprios das instituições financeiras ou vinculados por convênio, sem ônus para o mutuário.

6.1 — Cabe à instituição financeira, nessa hipótese, remeter cópia do plano simples à Divisão Regional do Instituto Brasileiro do Café (IBC).

7. A fiscalização dos créditos cabe à instituição financeira, sem ônus para o mutuário.

8. No caso de financiamentos para aquisição de fertilizantes ou para gastos com mão-de-obra, podem ser beneficiadas as lavouras com produtividade de 30 (trinta) ou mais sacas de café em coco de 40 (quarenta) quilos por hectare, podendo ser admitidas, também, as lavouras plantadas até 1977/78, inclusive, desde que atinjam a esse limite de produtividade.

8.1 — Admite-se, excepcionalmente, o financiamento de lavouras de produtividade média inferior a 1.200 (hum mil e duzentos) quilos de café em coco por hectare, desde que se apresentem economicamente compensadoras, restringindo-se o valor do crédito, no caso, ao máximo de 80 (oitenta) vezes o MVR por cliente.

9. A contratação dos financiamentos deve ser efetuada no período de junho/80 a janeiro/81 — podendo estender-se até 31.05.81, no caso de equipamentos de defesa fitossanitária — com liberações imediatas, exceto para custeio de mão-de-obra, em que as liberações devem começar a partir de outubro/80.

10. A utilização dos créditos para aquisições pode ser feita de uma única vez ou em parcelas, mas sempre mediante pagamento direto pela instituição financeira aos vendedores dos bens financiados, contra entrega de nota fiscal e de documento de quitação (MCR 6-2-3).

10.1 - Os recursos destinados ao pagamento de mão-de-obra podem ser liberados diretamente ao beneficiário, cabendo à fiscalização comprovar o seu emprego.

11. O vencimento dos empréstimos para custeio de entressafra (fertilizantes, defensivos e mão-de-obra) deve ser estipulado para o término do ano agrícola 1980/81, com acréscimo de tempo necessário à comercialização, no máximo até 31.10.81.

12. Os instrumentos de crédito devem consignar cláusula especial com que o beneficiário se comprometa a efetuar a eliminação de seus cafezais abandonados.

13. As garantias são as usuais do crédito rural.

13.1 - Nos financiamentos para aquisição de tratores e equipamentos de defesa fitossanitária, é obrigatória a inclusão dos bens adquiridos na garantia.

14. O limite global de adiantamento para custeio, por hectare (fertilizantes, defensivos e mão-de-obra), deverá ser considerado na base de até 60% (sessenta por cento) do valor da saca em coco de 40 (quarenta) quilos, ao preço de Cr\$ 1 .265,00 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros) por saca.

15. Os encargos financeiros são os previstos nos documentos n° 1 do MCR 5 e n° Carta-Circular n° 468 de 23 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 do MCR 12 (cooperativas).

15. 1 — As parcelas destinadas à aquisição de fertilizantes químicos e minerais são isentas de encargos financeiros, na forma do MCR 5-2-7.

II — CUSTEIO DE ENTRESSAFRA

FERTILIZANTES

16. Os créditos destinam-se à aquisição de fertilizantes químicos, minerais e orgânicos.

17. Na categoria de fertilizantes orgânicos admitem-se apenas:

a) tortas vegetais;

b) esterco de galinha;

c) outros orgânicos industrializados desde que liberados junto ao Ministério da Agricultura.

17.1 — Admite-se a inclusão de calcário ou de outra fonte de magnésio e cálcio, até 1 (uma) tonelada/hectare, sem direito a subsídio.

18. O valor dos adubos orgânicos não pode exceder a 60% (sessenta por cento) do orçamento global dos fertilizantes,

19. A base máxima de financiamento é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por hectare.

DEFENSIVOS

20. Na categoria de defensivos, incluem-se:

a) inseticidas (combate à broca, bicho-mineiro e outras pragas);

b) fungicidas (controle da ferrugem do cafeeiro);

c) herbicidas (combate às ervas daninhas);

d) veiculadores (óleos agrícolas especiais);

e) espalhantes.

21. A base máxima de financiamento é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por hectare.

21.1 — Em caso de justificativa técnica emitida por engenheiro agrônomo no plano simples, o limite para defensivos e fertilizantes pode ser considerado de forma global, desde que as verbas sejam discriminadas no orçamento, para efeito de estipulação de encargos.

MÃO-DE-OBRA E UTENSÍLIOS

22. Admite-se a concessão de financiamentos para despesas normais de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

entressafra, incluindo mão-de-obra e utensílios para aplicação de insumos, capinas, podas, colheitas e outros tratamentos culturais.

22.1 – Não podem ser utilizados recursos do PESAC para a finalidade.

23. Os financiamentos devem ser deferidos em função de orçamentos elaborados por técnicos credenciados, observando-se o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por hectare para lavouras com produtividade estimada em até 60 (sessenta) sacas de café em coco/ha e de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por hectare para lavouras com produtividade esperada acima de 60 (sessenta) sacas de café em coco/ha.

III — EQUIPAMENTOS DE DEFESA FITOSSANITÁRIA

24. As instituições financeiras podem financiar a aquisição dos seguintes equipamentos de defesa fitossanitária:

- a) atomizadores;
- b) polvilhadeiras;
- c) pulverizadores;
- d) aplicadores de herbicidas;
- e) microtratores de até 25 HP, de fabricação nacional;
- f) tratores com bitola de até 1,40 m, de fabricação nacional.

25. O número de microtratores e tratores a financiar não pode exceder a 3 (três) por beneficiário, dependendo ainda da população de cafeeiros/covas das propriedades, atendidos os seguintes limites:

- a) para microtratores:
 - propriedades com menos de 25.000 (vinte e cinco mil) cafeeiros/covas: nihil;
 - propriedades com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) e até 50.000 (cinquenta mil) cafeeiros-/covas: 1 (uma) unidade;
 - propriedades com mais de 50.000 cinquenta mil e até 100.000 (cem mil) cafeeiros/covas: 2 (duas) unidades;
 - propriedades com mais de 100.000 (cem mil) cafeeiros/covas: 3 (três) unidades;
- b) para tratores:
 - propriedades com menos de 50.000 (cinquenta mil) cafeeiros/covas: nihil;
 - propriedades com mais de 50.000 (cinquenta mil) e até 100.000 (cem mil) cafeeiros/covas: 1 (uma) unidade;
 - propriedades com mais de 100.000 (cem mil) e até 200.000 (duzentos mil) cafeeiros/covas: 2 (duas) unidades;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

— propriedades com mais de 200.000 (duzentos mil) cafeeiros/covas: 3 (três) unidades.

25.1 — O cálculo do número de unidades financiáveis deve ser feito em função dos cafeeiros de propriedades contíguas, somente se considerando as lavouras de imóveis separados nos casos em que houver comprovada possibilidade de neles se utilizarem racionalmente os microtratores e tratores.

25.2 — Na tomada do número de covas por propriedade somente devem ser considerados os cafeeiros com mais de 2 (dois) anos de idade.

26. O plano simples deve consignar:

- a) número de cafeeiros (covas);
- b) variedade;
- c) espaçamento;
- d) área cultivada, em hectares;
- e) declividade da lavoura;
- f) estágio de desenvolvimento do cafezal (idade);
- g) condição de produção do cafezal;
- h) espécie de pragas ou doenças a combater ou controlar, com breve justificativa das medidas preconizadas;
- i) espécie e quantidade de equipamentos a adquirir, com justificativas;
- j) estimativa dos recursos e do prazo necessários.

27. De acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, os empréstimos devem ser resgatados em até 5 (cinco) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, estabelecendo-se os vencimentos para após as colheitas, no máximo até 31 de outubro de cada ano.

28. A aquisição de tratores deve estar associada à aquisição simultânea de máquinas de pulverização (pulverizadores, atomizadores ou polvilhadeiras), salvo se o mutuário comprovar sua posse.

29. Na justificativa da aquisição de tratores, deve o engenheiro agrônomo prender-se à real necessidade, considerando exclusivamente o objetivo de defesa fitossanitária.

IV — CRÉDITOS A COOPERATIVAS — CONDIÇÕES ESPECIAIS

30. Os créditos a cooperativas, quando destinados à aquisição de fertilizantes, defensivos ou equipamentos, para revenda a cooperados, devem atender ainda às seguintes condições especiais:

- a) a liberação dos recursos depende da apresentação de plano técnico que



BANCO CENTRAL DO BRASIL

evidencie a capacidade de absorção dos bens pelos associados da beneficiária, sob os critérios deste regulamento;

b) a revenda a cooperado deve ser efetuada mediante a apresentação de plano simples de aplicação, na forma dos itens 4 e 26;

c) é obrigatória a subscrição pelo cooperado, no plano simples, em conjunto com o engenheiro agrônomo, nele declarando sua concordância em que a instituição financeira fiscalize a utilização dos bens revendidos pela cooperativa;

d) o fornecimento dos bens aos cooperados deve efetuar-se mediante emissão de nota promissória rural, a prazo compatível com o vencimento do empréstimo à cooperativa;

e) os títulos emitidos pelos associados devem ser anexados ao respectivo plano simples entregues às instituições financeiras, em caução.

31. A instituição financeira pode tomar em garantia do empréstimo os bens adquiridos pela cooperativa, substituindo-se depois pela caução das notas promissórias rurais, na medida de sua revenda.

V — DISPOSIÇÕES FINAIS

32. Aplicam-se aos financiamentos as normas do MCR que não conflitarem com este regulamento.

Documento nº 1

ministério da indústria e do comércio

instituto brasileiro do café

grupo executivo de racionalização da cafeicultura

PLANO AGRONÔMICO SIMPLES COM ORÇAMENTO PARA CUSTEIO DE CAFEZAL

Banco:

AGÊNCIA:

Nº Pt/Pd:

1 — PROPONENTE

Nome(s):

Endereço:

2 — CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Denominação:

Munic./Est.

Localização:

Área Total: ha.

Itinerário de Acesso:

Carta-Circular nº 468 de 23 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 — CARACTERÍSTICAS DA LAVOURA CAFEIEIRA

Cafeeiros em formação (até 3 anos): Covas, área ha.

Cafeeiros em produção (quadro a seguir)

Glebas	Número de covas	Área (ha)	Variedade	Idade (anos)	Espaçamento (mxm)	Produtividade (*) (scs. coco de 40 kg/ha)
TOTAL			(*) Média das duas últimas safras normais e/ou produção prevista			

Produção total prevista na safra / : sacas coco

4 — PARECER TÉCNICO (necessidade de lavoura/produtividade)

1ª via — Banco

I — FERTILIZANTES

Adubação em covas, na área de ha.

Especificação das necessidades (quadro a seguir)

QUÍMICO (Q) / ORGÂNICO (O)	Quantidade (kg)	Montante (Cr\$)
TOTAL		

A liberação dos recursos (valor e época), deverá ser efetuada com base na Nota Fiscal ou outro comprovante de compra, obedecendo-se os limites (calculados de acordo com a área a ser adubada) de: Cr\$.....para fertilizantes químicos e Cr\$.....(até 40% do valor global) para orgânicos.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ADUBAÇÃO (dosagem, época e modo de aplicação)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II — DEFENSIVOS

Praga(s) a controlar:

em covas, na área de.....ha.

Doença(s) a controlar

em covas, na área de.....ha.

Aplicação de Herbicida em covas, na área de.....ha.

Especificação das necessidades (quadro a seguir)

INSETICIDA (I) /FUNGICIDA (F) / HERBICIDA (H)	Quantidade (kg)	Montante (Cr\$)
TOTAL		

A liberação dos recursos (valor e época), deverá ser efetuada com base na Nota Fiscal ou outro comprovante de compra, obedecendo-se os limites (calculados de acordo com a área a ser tratada) de: Cr\$ para inseticidas, Cr\$ para fungicidas e Cr\$ para herbicidas.

Considerando-se que
justifica-se a adoção desses limites de forma global.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS (dosagem, época e modo de aplicação)

III – MÃO DE OBRA E OUTRAS DESPESAS

Condução de covas, na área de ha



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III – MÃO-DE-OBRA E OUTRAS DESPESAS

Condução de covas, na área de ha

Operações e Materiais	Valor em Cr\$ /ha		
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Adubação e Calagem			
Aplicação de Defensivos			
Desbrota e Limpeza			
Capinas e Conserv. do Solo			
Arruação e Esparramação			
Colheita e Preparo			
Sacaria e Utensílios			
Transportes			
Fiscalização e Administração			
Outros			
SUB-TOTAL	A	B	C
Época de Utilização			
Porcentagem	%	%	%

TOTAL (A + B + C) : Cr\$

TOTAL (A + B + C): Cr\$

VALOR FINANCIÁVEL
(observar limite máximo/ha)

ESQUEMA DE LIBERAÇÃO

- Valor/ha: Cr\$
- N° de ha:
- Valor total: Cr\$

Época	%	Valor – Cr\$
A		
B		
C		
TOTAL	100	

OBSERVAÇÕES:

RESUMO DOS FINANCIAMENTOS DE CUSTEIO (Para a propriedade)

I — FERTILIZANTES

Químico (Q).....Cr\$.....

Carta-Circular n° 468 de 23 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Orgânico (O).....Cr\$.....
Sub-total.....Cr\$.....
II — DEFENSIVOS.....Cr\$.....
III — MÃO-DE-OBRA E OUTRAS DESPESAS Cr\$.....
TOTAL.....Cr\$.....

De Acordo de 19

Mutuário

Eng°. Agr°. CREA N°.

Sede de Trabalho

1ª via - Banco